



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundação

LEI Nº 2.461/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

ESTABELECE DIRETRIZES PARA O
ATENDIMENTO HUMANIZADO,
VACINAÇÃO E COLETA DE EXAMES
DOMICILIARES PARA PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
(TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS/ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, Vereador Wanderlei Segantini, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito tacitamente sancionou e ele nos termos do § 10 do artigo 53-D da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para o atendimento humanizado na aplicação de vacinas e na coleta de exames laboratoriais em domicílio para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de São Mateus/ES, como medida de acessibilidade, inclusão e garantia do direito à saúde.

Art. 2º São objetivos das diretrizes previstas nesta Lei:

I – Minimizar o sofrimento decorrente da hipersensibilidade sensorial e de crises comportamentais desencadeadas por ambientes hospitalares ou ambulatoriais convencionais;

Continua...



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320037003900310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundação

Continuação da Lei nº 2.461/2026

II – Garantir a humanização e a individualização do atendimento de saúde prestado às pessoas com TEA;

III – Facilitar o acesso às ações de saúde preventiva e diagnóstica para os pacientes que apresentem severa dificuldade de adaptação ou locomoção.

Art. 3º O direito ao atendimento ou coleta domiciliar, observados os critérios de viabilidade técnica do serviço de saúde e a disponibilidade da rede municipal, poderá ser estendido às pessoas com TEA que apresentem, alternativamente:

I – Laudo médico ou relatório de profissional de saúde habilitado que indique a necessidade do procedimento domiciliar;

II – Histórico de crises comportamentais graves associadas a estímulos visuais, sonoros ou táteis em ambientes externos;

III – Justificativa fundamentada pelos pais, responsáveis legais ou cuidadores.

Art. 4º Os procedimentos de vacinação e coleta de exames em domicílio de que trata esta Lei observarão, prioritariamente:

I – O agendamento prévio, de modo a compatibilizar a rotina do paciente com o fluxo de atendimento da equipe de saúde;

II – A abordagem técnica humanizada, respeitando-se o tempo de regulação sensorial do paciente;

III – A possibilidade de o responsável técnico receber orientações prévias da família sobre as particularidades comportamentais e de comunicação do paciente a ser atendido.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, contratos de prestação de serviços ou parcerias com entidades públicas ou privadas, incluindo laboratórios de análises clínicas devidamente credenciados, instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil especializadas no atendimento ao autismo.

Continua...



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320037003900310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação da Lei nº 2.461/2026

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos cinco (05) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

WANDERLEI
SEGANTINI:91343038715

Assinado digitalmente por
WANDERLEI
SEGANTINI:91343038715
Data: 2026.08.06 13:11:02
-0300

WANDERLEI SEGANTINI
Presidente



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320037003900310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.